



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PN 202

IND N° 210/2021

INDICAÇÃO N° /2021

Assunto: Sugere criação de Projeto de Lei que Cria a Linha Especial de ônibus "Pontos Turísticos da Cidade de Ibitinga" e dá outras providências.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal de Ibitinga

Excelentíssima Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação enviada ao destinatário para conhecimento e providências cabíveis, com a seguinte justificativa.

Justificativa: A proposta tem por objetivo criar a Linha de Ônibus "Pontos Turísticos para Cidade de Ibitinga", no Sistema Municipal de Transportes Coletivos de Ibitinga. Teria ela por itinerário — especialmente para os turistas — os pontos turísticos, históricos, náuticos, artísticos, esportivos e culturais da Cidade de Ibitinga. A coordenação da Linha Especial — que contará com a colaboração do Conselho Municipal de Turismo - e o envolvimento de pessoal técnico serão definidos pelo Executivo, definindo o horário de funcionamento. Os ônibus teriam a presença de técnicas de turismo para melhor orientar os usuários, identificando-lhes os itinerários percorridos. Aos passageiros seriam fornecidos folhetos explicativos dos pontos turísticos, bem como informações de interesse cívico, sobre a história do bordado e urbanismo. O itinerário será estabelecido, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Turismo, pela Secretaria Municipal de Cultura, pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

- Anexo, sugestão de Projeto de Lei

Sala das Sessões, em 30 de março de 2021.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.
Para conferir o original, acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/generico/conferir_assinatura e informe o número de
proposição PN 202.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Cria a Linha Especial de ônibus "Pontos Turísticos da Cidade de Ibitinga" e dá outras providencias.

Art. 1º Fica criada, no Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Ibitinga, a Linha Especial de Ônibus "Pontos Turísticos da Cidade de Ibitinga"

§1º A linha de ônibus de que trata o "caput" deste artigo, terá por itinerário os pontos turísticos, históricos, náuticos, artísticos, esportivos e culturais da Cidade de Ibitinga.

§2º A coordenação da Linha Especial, os itinerários, as características dos ônibus, os horários e o envolvimento de pessoal técnico serão definidos pela Secretaria Municipal de Turismo, contando com a colaboração do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º Aos usuários serão fornecidos folhetos explicativos dos pontos turísticos existentes no itinerário bem como informações de interesse cívico, sobre a história do bordado e urbanismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...



